



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 80/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PONTO DE APOIO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DIVISÓRIA DE VIDRO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7; CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pelas Resoluções n.º 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTO DE APOIO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.773.493/0001-00, com sede na Rua Antonio João de Medeiros, n.º 424 – Sala 01, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP 08140-060, representada por seu procurador, legalmente constituído, Sr. **Silas Francisco dos Santos**, RG n.º 44.404.134-5 e CPF n.º 330.210.388-32, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º 23.709/026/17, com fundamento nos incisos II do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em 11 (onze) dias, a partir de 10 de dezembro de 2017, **encerrando-se em 20 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de 10 de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

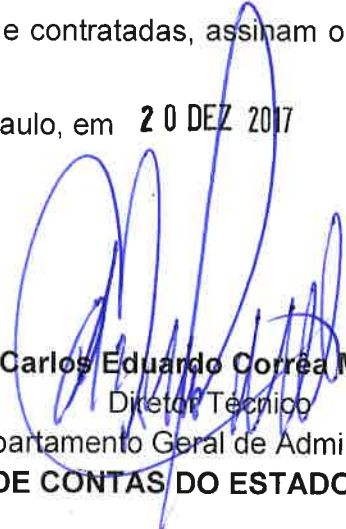
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 20 DEZ 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Silas Francisco Dos Santos

Procurador

PONTO DE APOIO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME